

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

3 DE MAIO DE 2023

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 8 DA ORDEM DO DIA

Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Remunerações para o mandato relativo ao quadriénio 2023-2026 e sobre a aprovação da respetiva remuneração e do seu regulamento.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos, propõe-se que a Assembleia Geral aprove a eleição dos seguintes acionistas para a Comissão de Remunerações da Galp Energia, SGPS, S.A. relativamente ao mandato do quadriénio 2023-2026:

- Amorim Energia B.V., Presidente;
- Jorge Armindo Carvalho Teixeira;
- Joaquim Hierro Lopes.

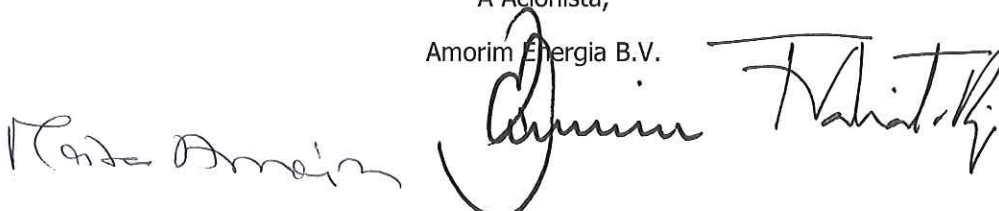
É apresentada em anexo à presente proposta a informação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais referente a cada um dos membros propostos na lista precedente – qualificações profissionais, atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos e número de ações da sociedade de que são titulares.

Mais se propõe que a Assembleia Geral aprove o Regulamento da Comissão de Remunerações nos termos do documento anexo à presente proposta, bem como a fixação da remuneração anual dos membros propostos para a Comissão de Remunerações, nos termos indicados *infra*:

1. A remuneração dos membros da Comissão de Remunerações é constituída exclusivamente por uma componente fixa anual, não havendo lugar a qualquer tipo de remuneração variável ou em função dos resultados do Grupo Galp.
2. A remuneração anual do Presidente da Comissão de Remunerações é fixada em 21.000 EUR e a dos restantes membros em 12.600 EUR.

3 de abril de 2023.

A Acionista,
Amorim Energia B.V.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is partially cut off. The middle signature is a large, stylized cursive signature. The signature on the right is also in cursive and appears to be 'Joaquim Hierro Lopes'.

Presidente | Amorim Energia B.V.

A Amorim Energia B.V., com sede em Postbus 23393, 1100DW Amsterdam, registada na Netherlands Chamber of Commerce sob o número CCI 33256360 e com o capital social de € 18.200,00, é titular de 276.472.161 ações emitidas pela Galp Energia, SGPS, S.A., correspondentes a 33,92% do seu capital social e está sediada nos Países Baixos.

Vogal | Jorge Armindo Carvalho Teixeira

Jorge Armindo de Carvalho Teixeira é membro do Conselho de Administração (CEO) da Amorim Turismo, SGPS, S.A. e suas associadas.

Iniciou a sua carreira profissional em 1976 como assistente da Faculdade de Economia do Porto, lecionando Gestão de Empresas e Gestão Financeira Internacional até 1992. Em 1982, ingressou no agora designado grupo Amorim, como diretor financeiro, tendo em 1987 sido nomeado vice-presidente do grupo, cargo que exerceu até 2000. Em 1997, a convite do Governo, foi nomeado presidente da Portucel – Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S.A., tendo assumido também a presidência de todas as empresas participadas pela Portucel, SGPS, S.A. até à sua privatização.

Jorge Armindo de Carvalho Teixeira é licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Jorge Armindo de Carvalho Teixeira detém 11.054 ações emitidas pela Galp Energia, SGPS, S.A. e não detém quaisquer obrigações emitidas pela Galp Energia, SGPS, S.A.

Nos últimos 5 anos, exerceu funções nas seguintes empresas:

- Membro do Conselho de Administração e CEO da Amorim Turismo, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho de Administração e CEO da Amorim – Entertainment e Gaming Internacional, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da SFP – Sociedade Figueira Praia, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da SFP Online
- Membro do Conselho de Administração da Estoril Sol, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação do Alto da Lixa, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Caetano Coatings, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Caetano Coatings Internacional, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Iberpartners – Gestão e Reestruturação de Empresas, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Iberpartners Cafés, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Newcoffee - Indústria Torrefatora de Cafés, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Fozpatrimónio, S.A.

- Vice-presidente da APC – Associação Portuguesa de Casinos
- Vice-presidente do Conselho Diretivo da CTP – Confederação do Turismo Português
- Membro do Conselho de Administração da BLUE & GREEN – Serviços e Gestão, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Bl&Gr, S.A.
- Membro do Conselho de Administração do CHT – Casino Hotel de Tróia, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da ELEVEN – Restauração e Catering, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Goldtur – Hotéis e Turismo, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Grano Salis – Inv. Turísticos, Jogo e Lazer, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Grano Salis II – Investimentos Turísticos e de Lazer, S.A.
- Membro do Conselho de Administração do Hotel Turismo, S.A.R.L.
- Membro do Conselho de Administração da Imofoz, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Mobis Hotéis de Moçambique, S.A.R.L.
- Membro do Conselho de Administração da Notel – Empreendimentos Turísticos, S.A.R.L.
- Membro do Conselho de Administração da Prifalésia – Construção e Gestão de Hotéis, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da SGGHM – Sociedade Geral de Hotéis de Moçambique, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Sociedade Figueira Praia, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da SPIGH – Sociedade Portuguesa de Investimentos e Gestão Hoteleira, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Troia Península Investimentos, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Turyleader, SGPS, S.A.
- Membro da Direção Executiva da AHP – Associação da Hotelaria de Portugal
- Presidente do Conselho Fiscal da APR – Associação Portuguesa de Resorts

Vogal | Joaquim Alberto Hierro Lopes

Joaquim Alberto Hierro Lopes é sócio e managing partner da sociedade GED Partners e, concomitantemente, membro do Conselho de Administração das Sociedades Gestoras dos Fundos GED V España, GED VI, GED Eastern Fund II, GED Sur e Conexo Ventures (CEO) e do Conselho de Administração de várias empresas participadas pelos Fundos GED, nomeadamente, Iconsa Engineering, em Espanha, e Serlima Services, S.A., em Portugal. É Presidente do Conselho de Direção do ISAG – Instituto Superior de Administração e Gestão.

Antes de ingressar na Galp, foi administrador executivo da Norpedip/PME Capital – Sociedade Portuguesa de Capital de Risco (atual Portugal Ventures), presidente e membro do Conselho de Administração de várias empresas, designadamente FiberSensing, Altitude Software, Payshop, Cabelte, Bluepharma, TV Tel Grande Porto, Fibroplac, tendo participado no lançamento e administração de diversos fundos de investimento. Entre 2007 e 2014, foi membro do Conselho Fiscal da Corticeira Amorim SGPS, S.A..

Entre 1990 e 2010 foi professor de Matemática Financeira e Contabilidade de Gestão no ISAG – Instituto Superior de Administração e Gestão.

Joaquim Alberto Hierro Lopes completou o bacharelato em Contabilidade e Administração no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, licenciou-se em Matemáticas pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e é graduado com MBA pela Porto Business School. É mestre em Gestão de Empresas pela Universidade do Porto.

Joaquim Alberto Hierro Lopes detém 10 ações emitidas pela Galp Energia, SGPS, S.A. e não detém quaisquer obrigações emitidas pela Galp Energia, SGPS, S.A..

Nos últimos 5 anos, exerceu funções nas seguintes empresas:

- Membro do Conselho de Administração da GED Partners, SL
- Membro do Conselho de Administração da Capital Promoción Empresarial del Sur, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da GED Capital Development, S.A.
- Membro do Conselho de Administração da GED Iberian Private Equity, S.A.
- Presidente da Comissão Executiva da GED Ventures Portugal, SCR, S.A.
- Managing Partner do Fundo GED Tech Seed, FCR, do Fundo Conexo Ventures e do Fundo GED Sur
- Membro das Comissões de Investimento de todos os Fundos da GED
- Membro do Conselho de Administração da Serlima Services, S.A.
- Presidente do Conselho Diretivo do ISAG – Instituto Superior de Administração e Gestão
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Consuelo Vieira da Costa
- Presidente do Conselho de Administração da FASE-Estudios e Projectos, S.A.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento da Comissão de Remunerações da Galp Energia, SGPS, S.A. ("Galp" ou "Sociedade").

Artigo 2.º Atribuições

A Comissão de Remunerações é a entidade competente para determinar o valor das remunerações devidas aos membros dos órgãos sociais da Galp e realizar a avaliação de desempenho anual dos membros do Conselho de Administração da Galp, de acordo com o mandato conferido pela Assembleia Geral nos termos do artigo 8.º dos estatutos da Galp.

Artigo 3.º Composição

- 1.** A Comissão de Remunerações é constituída por três acionistas, designados pela Assembleia Geral, que elegerá igualmente o seu Presidente, para um mandato de 4 anos, coincidente com o dos órgãos sociais da Galp, podendo ser reeleitos.
- 2.** O cargo de membro da Comissão de Remunerações é incompatível com os cargos de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal.
- 3.** Pelo menos um dos membros da Comissão de Remunerações deve ter qualificação profissional específica ou especializada apropriada para o exercício das funções.
- 4.** A Assembleia Geral que designar os membros da Comissão de Remunerações pode deliberar sobre a eventual remuneração a auferir por estes.

Artigo 4.º Reuniões

- 1.** A Comissão de Remunerações deve reunir ordinariamente no mínimo duas vezes por ano, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por quaisquer dois vogais.
- 2.** A convocatória de cada reunião com a respetiva ordem do dia deve ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o envio ser efetuado por meios eletrónicos.
- 3.** O Presidente da Comissão de Remunerações pode, em caso de força maior ou de urgência, convocar a Comissão de Remunerações sem observar a antecedência prevista no número anterior.

4. Na ausência do Presidente da Comissão de Remunerações as reuniões devem ser presididas pelo membro da Comissão que, para o efeito, tiver sido escolhido pelos demais membros.
5. Para que a Comissão de Remunerações possa reunir é necessária a presença da maioria dos seus membros.
6. As deliberações da Comissão de Remunerações são validamente tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
7. A Comissão de Remunerações pode deliberar por voto escrito, postal ou eletrónico.
8. De cada reunião da Comissão de Remunerações deve ser lavrada ata que deve ser assinada por todos os membros presentes.
9. O Secretário da Sociedade presta o apoio necessário ao funcionamento da Comissão de Remunerações.

Artigo 5.º

Política de remunerações e fixação de remunerações

1. Nos termos da lei, a Comissão de Remunerações deve submeter à Assembleia Geral as propostas de aprovação ou revisão à Política de Remunerações dos órgãos sociais.
2. A Comissão de Remunerações deve aprovar, com a periodicidade definida por lei, o regime de pensões dos administradores executivos e as demais condições retributivas aplicáveis aos membros dos órgãos sociais, incluindo o montante máximo de compensações a pagar em caso de cessação de funções, de acordo com os princípios estabelecidos na Política de Remunerações.
3. Para a fixação da remuneração variável dos membros executivos do Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações realiza anualmente a avaliação do respetivo desempenho, tanto na vertente quantitativa determinada em função do cumprimento de determinados objetivos económicos, financeiros, operacionais e de sustentabilidade, conforme definido anualmente pela Comissão de Remunerações, como na vertente qualitativa.
4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente da Comissão de Remunerações, ou em caso de impossibilidade comprovada do mesmo, outro membro da Comissão, deve estar presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras em que a ordem de trabalhos inclua qualquer assunto conexo com a remuneração de membros dos órgãos da sociedade, ou se a presença tiver sido requerida por acionistas.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A Comissão de Remunerações e cada um dos seus membros devem desempenhar as suas funções em conformidade com o interesse social e com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, atendendo aos objetivos da Sociedade, aos interesses de longo prazo dos seus acionistas e ao desenvolvimento sustentável da atividade do Grupo Galp, pautando a sua atuação com observância dos deveres de cuidado e de lealdade e dos demais deveres legais e estatutários e com as melhores práticas de governo societário.
2. A Comissão de Remunerações pode aceder às informações da Sociedade estritamente necessárias para o adequado cumprimento dos seus deveres.
3. A Comissão de Remunerações pode solicitar a contratação pela Sociedade, dentro das respetivas limitações orçamentais, de serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, de acordo com os interesses dos acionistas tendo em consideração a situação económica da Galp e as práticas do mercado, devendo assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão de Remunerações.
4. Os membros da Comissão de Remunerações devem informar pontualmente esta comissão, na pessoa do seu Presidente, sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento, aprovado na reunião da Assembleia Geral realizada no dia 3 de maio de 2023, entra imediatamente em vigor para o mandato relativo ao quadriénio de 2023-2026.
2. Qualquer alteração do presente Regulamento é da competência exclusiva da Assembleia Geral.
3. A Comissão de Remunerações interpreta e aplica este Regulamento em obediência e conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com os princípios e recomendações de governo societário aplicáveis à Galp e com as melhores práticas identificadas no conjunto das empresas que constituem o *peer group* da Galp.
4. A Comissão de Remunerações deve avaliar periodicamente o presente Regulamento, devendo dirigir recomendações ou propostas de alteração à Assembleia Geral designadamente com vista à sua adequação às recomendações de governo societário aplicáveis à Galp.
5. O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.